

Ofício adm. nº 002/2025
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral
ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Conselho da Justiça Federal

Ementa:

O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SISEJUFE, CNPJ nº 35.792.035/0001-95, com domicílio no Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 509, 11º andar, Centro, CEP 20071-003, endereço eletrônico juridicoadministrativo@sisejufe.org.br, por sua Presidente, vem dizer e requerer o que segue.

O SISEJUFE é entidade sindical, devidamente constituída, que congrega os servidores do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro e, nesta condição, atua no sentido de buscar apoio às pautas de interesse da categoria, a seguir elencadas:

(1) Assistência à Saúde – Compensação entre meses distintos

No Acórdão 0657065, esse Conselho da Justiça Federal atendeu, em parte, a pedido da Ajufe referente à assistência saúde dos magistrados, o que resultou em alteração da Resolução nº 2/2008, abrangendo também os servidores. Foi, porém, indeferido o pedido referente à compensação de ressarcimento entre meses distintos, que autorizaria ao beneficiário, quando utilizado menos do que o seu limite em um mês, compensar o saldo não utilizado com gastos em um mês posterior.

Em seu voto, o ilustre Relator invocou a decisão proferida pelo CNJ no julgamento da Consulta nº 0007093-38.2023.2.00.0000 referindo que, quanto aos servidores, essa compensação não seria possível, por força da redação do § 2º, do art.5º, da Resolução 294/2019, mas que, quanto aos magistrados, ela estaria autorizada pelo § 3, do mesmo artigo¹, e decidiu pelo indeferimento também quanto a esses últimos, pela necessidade de se realizar um análise mais aprofundada, para fins de implementação dos procedimentos juntos às áreas técnicas responsáveis.

¹Vedada, em qualquer caso, a compensação entre exercícios financeiros distintos.

Entende-se, no entanto, que a simples adoção de tabela referida no § 2º, do art. 5º, da Resolução 294, do CNJ, não representa óbice à compensação, vez que o limite mensal de 10% permanecerá sendo observado, tal como deve ocorrer para os magistrados.

Desse modo, pede que nos estudos que esse Conselho da Justiça Federal vier a realizar, como indicado no Acórdão 0657065, sejam incluídos também os servidores, dando-se cumprimento ao princípio da isonomia.

(2) Assistência à Saúde - Piso mínimo de 8% - PP 0002523-09.2023.2.00.0000 (CNJ)

Através da Resolução nº 495, de 2023, o Conselho Nacional de Justiça alterou o § 3º, do art. 5º, de sua Resolução 294/2019, de modo que o reembolso de despesas previsto no inciso IV, do art. 4º, no caso dos magistrados, passou a ter fixado piso mínimo de 8% (oito por cento) do respectivo subsídio, mantendo-se o limite máximo de 10% (dez por cento). Contudo, como não restou alterado o § 2º, do mesmo artigo, aplicável aos servidores, para esses restou mantido apenas o limite máximo de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.

Visando seja dispensado aos servidores tratamento isonômico, o Sisejufe encaminhou ao CNJ o PP nº 0002523-09.2023.2.00.0000, no qual postula a alteração do § 2º, do art. 5º, da Res. 294/2019 nos mesmos moldes da alteração efetuada no § 3º.

Ocorre que, ao ser instado a se manifestar no referido PP, esse Conselho da Justiça Federal, através do Ofício nº 0502567, de setembro de 2023, entendeu inviável a implementação da proposta, invocando razões de ordem orçamentária. Importante referir que, no valor atual, o auxílio-saúde fixado pela Portaria CJF nº 734/2022 representa menos de 2% do valor do subsídio de juiz federal substituto, representando uma diferença percentual de aproximadamente 6,5% a menos do que o piso mínimo fixado para os magistrados (de 8%), diferença essa que se mostra ainda maior quando não se trate de juiz substituto, vez que o percentual é aplicado sobre o respectivo subsídio. Há, pois, clara violação ao princípio da isonomia, que precisa ser corrigido.

Observe-se, a propósito, que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em recente decisão, proferida no Processo nº CSJT nº 1000096-31.2024.5.90.0000, que deferiu a tutela de urgência em favor de um grupo de servidores, reconheceu que a discrepância de valores do auxílio-saúde entre magistrados e servidores viola as determinações emanadas daquele Conselho, que adota como regra a equidade do benefício.

A fixação de piso mínimo de 8% apenas para magistrados, no entanto, violou essa equidade, de modo que precisa ser estendida também aos servidores. Pede-se, portanto, que esse Conselho revise o seu posicionamento, de modo a apoiar o justo pleito da categoria representada pelo Sisejufe.

Observa-se que atualmente o PP aguarda emissão de parecer do Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

(3) Custeio do TAF

Tramita nesse Conselho o Processo nº 0002597-79.2022.4.90.8000, no qual o Sisejufe busca que a Administração do TRF da 2ª Região se responsabilize pelo custeio dos exames médicos necessários à participação dos servidores no Programa de Reciclagem Anual, para fins de recebimento da GAS, conforme pretende o regulamento desse Conselho, por meio da Resolução nº 704, de 2021.

Dado que esse procedimento tramita desde 2022, e que o prejuízo aos servidores se acumula com a realização periódica dos exames, pede que o feito seja colocado em pauta, com o deferimento do pedido do Sisejufe.

Certos de contarmos com o vosso apoio, renovamos nossos votos de consideração e estima.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

[assinado eletronicamente]

Lucena Pacheco Martins
Presidente do Sisejufe

Ofício 02 2025 - Reunião CJF.pdf

Documento número #10b1de55-b24e-47e2-b8cf-cdffffb9b43cf

Hash do documento original (SHA256): e0122f9c8a5912cf895ac7e7a2b80209c7d37aef6eca93efe4d01422326f37b1

Assinaturas

 **Lucena Pacheco Martins**

CPF: 737.656.517-53

Assinou em 21 jan 2025 às 18:06:27

Log

- 21 jan 2025, 18:03:22 Operador com email marcelo@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 criou este documento número 10b1de55-b24e-47e2-b8cf-cdffffb9b43cf. Data limite para assinatura do documento: 20 de fevereiro de 2025 (18:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jan 2025, 18:04:33 Operador com email marcelo@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de janeiro de 2025 (23:59).
- 21 jan 2025, 18:04:33 Operador com email marcelo@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 adicionou à Lista de Assinatura:
lucena.martins@sisejufe.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucena Pacheco Martins e CPF 737.656.517-53.
- 21 jan 2025, 18:06:27 Lucena Pacheco Martins assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucena.martins@sisejufe.org.br. CPF informado: 737.656.517-53. IP: 189.60.23.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.93668140405652 e longitude -43.17448936639931. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 18:06:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 10b1de55-b24e-47e2-b8cf-cdffffb9b43cf.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 10b1de55-b24e-47e2-b8cf-cdffb9b43cf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.